PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 3603 de 13 e 14/10 /2012
Manoel

LEI Nº 3.930, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco em órgãos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Pato Branco, nos setores administrativos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Os setores administrativos de atendimento ao público deverão manter sinalização, especificando a prioridade prevista nesta Lei.

Art. 2º O direito ao atendimento preferencial será exercido pelo doador de sangue, mediante a apresentação obrigatória de:

I - Carteira de Doador, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – Unidade de Coleta e Transfusão de Pato Branco – 7ª Regional de Saúde, ou por qualquer outra instituição pública que efetue coleta de sangue; e

II - comprovante de doação de sangue de no mínimo 2 (duas) vezes nos trezentos e sessenta e cinco dias antecedentes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor público municipal do órgão correspondente, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

Art. 4º O Poder Executivo realizará campanha anual de estímulo à doação de sangue no Município de Pato Branco.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento, suplementados se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 169/2012, de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de outubro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA